



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 93

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
8ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 10 a 14 de fevereiro de 2020

Juiz Federal: Renato César Pessanha de Souza

Juiz Federal Substituto: Ricardo Levy Martins

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (08VF-RJ), de 10 a 14/02/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/0044 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229, nº15454 e nº 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 14222, nº 15459 e nº 20256), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº14208, nº 15467 e nº 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, nº15462 e nº 20242), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199, nº 15476 e nº 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 14112 e nº 01793), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

8ª Vara Federal do Rio de Janeiro (08 VF-RJ)

Data de instalação: 15/03/1975.

Juiz Federal: Renato César Pessanha de Souza, desde 12/02/2009.

Juiz Federal Substituto: Ricardo Levy Martins, desde 16/04/2018.

Competência: Ações por Ato de Improbidade Administrativa e, residualmente, matéria Cível.

Houve redistribuição de processos, conforme § 8º e 9º do artigo 26 da Resolução TRF2-RSP-2016/00021 de 8 de julho de 2016, alterada pela TRF2-RSP-2018/00019, que modificou a competência da vara.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área

administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	8	4	0	2	14	14
Atualmente	8	5	0	0	13	13

São previstos para unidade 2 estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

A Vara possui 5 (cinco) servidores em regime de teletrabalho, correspondendo ao percentual de 38,46% do total da lotação atual. Há autorização específica do Diretor do Foro, nos termos do caput do artigo 5º da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00046, de 24 de julho de 2019, conforme despacho nº JFRJ-DES-2019/38742.

Fonte: questionário pré-correição e Correição Ordinária de 2018.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 78,64%
Meta 2: 93,43%
Meta 3: 95,69 %%%
Meta 4: 10,66%
Meta 5: 85,49%
Meta 6: 105,26%

2019

Meta 1: 87,21%
Meta 2: 90,32%
Meta 3: 237,96%
Meta 4: 23,04%
Meta 5: 55,91%
Meta 6: 62,50%

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2019 específicas criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 02/04/2020.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: a unidade cumpriu 87,21% da Meta 1/2019, contando com 353 processos distribuídos e 300 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

2018: a unidade cumpriu 78,64% da Meta 1/2018, sendo 418 processos distribuídos e 324 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 90,32% da Meta 2/2019.

(i) 95,69% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015, sendo que de 375 processos foram julgados 305, restando 70 processos passivos;

(ii) 89,10% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 1.652 processos foram julgados 1.472, restando 180 processos passivos, verificados por amostragem:

- **0119721-83.2014.4.02.5101**: trata-se de ação ajuizada pelo procedimento comum, em 24/04/2015. Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela objetivando que seja obstada a inscrição da cobrança discutida na presente ação no CADIN ou em dívida ativa da ANS, em 05/05/2014 (evento 10). Julgamento convertido em diligência em 29/09/2016, determinando-se a intimação da parte ré para manifestação quanto ao pedido de extinção do processo sem resolução de mérito em razão da duplicidade de demandas (evento 90). Manifestação da parte ré em 17/06/2019 (evento 96). Despacho, em 16/01/2020, determinando que fossem oficiados os juízos nos quais tramitam processos relacionados (evento 107).

- **0182164-70.2014.4.02.5101**: trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada originalmente ao juízo da 3ª VF-RJ, em 11/12/2014, objetivando a condenação da Ré nas sanções previstas no art. 12, II e III da Lei 8.429/1992, com a cassação integral da aposentadoria desta. Recebimento da petição inicial em 28/06/2015 (evento 21). A decisão, em 16/04/2018, deferiu a habilitação dos herdeiros da ré (evento 75). Processo redistribuído para a 8ª VF-RJ em 06/08/2018 (evento 95). A decisão, em 03/09/2018, determinou a consulta dos órgãos conveniados na tentativa de localizar os réus (evento 97). Despacho, em 20/02/2020, deferindo nova expedição de mandado de citação do réus (evento 140).

- **0025333-57.2015.4.02.5101**: trata-se de ação ajuizada originalmente no juízo da 17ª VF-RJ, em 16/03/2015, e redistribuída para a 8ª VF-RJ em 18/03/2015 (fls. 570/571), objetivando a declaração de nulidade ou a inexistência dos débitos. Sentença proferida em 27/02/2020 (fls. 1093/1104). Apelação interposta em 26/03/2020 (fls. 1107/1118).

- **0057066-41.2015.4.02.5101**: trata-se de Ação Monitória ajuizada em 01/06/2015, objetivando o pagamento do crédito bancário devido pelo réu no valor de R\$ 115.164,00. Embargos à ação monitoria opostos pela DPU, como curadora especial, em 08/03/2018 (fls. 117/120). Deferida a produção de prova pericial em 21/05/2018 (fl. 156). Laudo pericial apresentado em 22/01/2019 (fls 178/187). Autos conclusos para sentença em 27/01/2020 (evento 178).

- **0145253-25.2015.4.02.5101**: trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada em 26/11/2015, objetivando, liminarmente, a indisponibilidade dos bens dos réus em montante suficiente para assegurar o ressarcimento ao erário e a perda dos valores adquiridos ilícitamente e, ao final, a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, I e III da Lei 8.429/1992. Liminar deferida em 10/12/2015 (fls. 1153/1155). Redistribuição para a 8ª VF-RJ em 17/06/2018 (evento 85). A decisão, em 21/08/2019, determinou a notificação por edital do espólio de Alzira M. de Mesquita (evento 135). Curador especial nomeado em 21/01/2020 (evento 149). Recebimento da petição inicial em 18/03/2020 (evento 155). Mandados de citação expedidos em 18/03/2020 (eventos 160/162).

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

2018: a unidade cumpriu 93,43% da Meta 2/2018¹. De 2.025 processos foram julgados 1.892, restando de 133 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0008763-30.2014.4.02.5101**: Trata-se de ação cautelar inominada originalmente ajuizada perante o Juízo da 12ª VF-RJ, com redistribuição, em 12/07/2018, para 8ª VF (fl. 11.688), tendo por objeto a decretação de indisponibilidade de bens. Despacho, em 18/10/2018,

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

determinando o apensamento da presente ação cautelar ao processo principal nº 0152323-30.2014.4.02.5101, bem como a anotação da indisponibilidade no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Despacho, em 20/05/2019, determinando que fossem consultadas as bases de dados dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Receita Federal, e, obtidos novos endereços, que fossem expedidos mandados de citação (fls. 13.713/13.714). Despacho, em 11/12/2019, deferindo a expedição de mandado de citação bem como intimação da CEF e MPF para ciência e manifestação (fl. 13.827). Manifestação da parte autora e da MPF em 23 e 27/01/2020 (fls. 13.831/13.833).

- **0007715-70.2013.4.02.5101**: Trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada originalmente perante a 3ª VF-RJ, com redistribuição, em 15/08/2018, para a 8ª VF (evento 217), tendo por objeto a condenação nas sanções previstas no inciso III, do artigo 12 da Lei 8.492/92, bem como o ressarcimento integral dos danos. Despacho, em 30/05/2019, determinando que as partes fossem cientificadas da redistribuição do processo (evento 219). Decisão, em 10/12/2019, determinando a intimação do INSS para esclarecer se houve redução de salário e carga horária da parte ré (evento 243). Autos conclusos ao juiz em 19/02/2020 (evento 253).

- **0005316-34.2014.4.02.5101**: Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada em 15/04/2014, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito, bem como a autorização para depósito judicial do valor de R\$ 35.612,55. Despacho, em 30/11/2016, determinando a intimação do perito para ratificar ou retificar o laudo pericial (fl. 2309). Manifestação do Perito em 16/11/2017 (fls. 3.936/3.938). Pronunciamento das partes em 29/11/2017 (fls. 3.942/3.996). Autos conclusos para sentença em 07/03/2018.

- **0004174-92.2014.4.02.5101**: Trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada originalmente perante a 17ª VF-RJ, em 19/03/2014, tendo por objeto a condenação dos réus nos incisos I e III da Lei 8.429/92, bem como o ressarcimento ao erário do valor decorrente da conduta de dois servidores do INSS. Processo redistribuído, em 18/07/2018, para o juízo da 8ª VF-RJ (evento 123). Decisão, em 30/05/2019, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus (evento 136). Despacho, em 10/03/2020, determinando a citação por edital de um dos réus e nomeando curador especial em relação a outro (evento 171). Expedido edital de citação em 12/03/2020 (evento 177).

- **0002806-48.2014.4.02.5101**: Trata-se de embargos à execução opostos em 14/03/2014, objetivando a desconstituição do título executivo. Prova pericial deferida em 19/01/2015 (fl. 27). Despacho, em 09/01/2018, determinando novamente a intimação da CEF para juntar aos autos a documentação requerida pelo perito, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento (fl. 136). Processo concluso para sentença em 02/05/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: a unidade atingiu 237,96% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

2018: a unidade cumpriu 95,69% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 23,04% da Meta 4/2019, contando com 15 processos julgados e 78 pendentes de julgamento, a seguir analisados por amostragem:

- **0133817-35.2016.4.02.5101**: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada inicialmente perante a 10ª VF-RJ, em 28/09/2016, objetivando a condenação do demandado nas sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e no art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, com ressarcimento ao erário no importe de R\$ 3.188.341,45. Redistribuição, em 11/07/2018, para o juízo da 8ª VF-RJ (fls. 2.084/2.085). Decisão, em 31/07/2018, nomeando a DPU como curadora especial e determinando sua intimação para apresentar defesa prévia (fls. 2.087/2.088). Petição inicial recebida, em 16/05/2019, (fls. 2116/2218). Decisão, em 16/09/2019, designando audiência para o dia 11/05/2020 (evento 149).

- **0089313-75.2015.4.02.5101**: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade ajuizada em 13/08/2015, objetivando, liminarmente, o bloqueio de bens e valores dos réus, no montante equivalente a R\$ 915.155,12, e, ao final, a condenação dos réus nas sanções do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92. Petição inicial recebida em 23/08/2016 (fls. 1.276/1.278). Decisão, em 16/03/2017, deferindo prova testemunhal (fl. 1.369). Despacho, em 20/05/2019, determinando a intimação da DPU para que retomasse a assistência jurídica de um dos réus (fls.1.582/1.583). Afastada a atuação da DPU em decisão proferida em 19/11/2019 (evento 174). Despacho, em 10/03/2020, determinando a intimação do MPF para ciência e manifestação acerca do pedido de sobrestamento do feito (evento 191). Manifestação do MPF pelo prosseguimento do processo, em 11/03/2020 (evento 194).

- **0114939-33.2014.4.02.5101**: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa distribuída por dependência ao juízo da 10ª VF-RJ em 04/04/2014, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas do art. 12, I e II, da Lei 8.249/92. Decisão, em 18/05/2017, deferindo provas suplementares e testemunhal (fl. 414/415). Redistribuição para o juízo da 8ª VF-RJ em 12/07/2018 (fls. 450/451). Petição inicial recebida em 16/05/2019 (fls. 465/468). Petição do INSS, em 20/03/2020, requerendo a citação por edital do réu Enezio de Oliveira Fonseca (evento 141).

- **0136015-45.2016.4.02.5101**: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, distribuída originalmente perante o juízo da 10ª VF-RJ, em 04/10/2016, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 37, §4º, da Constituição Federal e no art. 12, I e II, da Lei 8.249/92. Redistribuição para o juízo da 8ª VF-RJ em 12/07/2018 (fls. 806/807). Petição inicial recebida em 15/02/2019 (fls. 822/825). Decisão, em 11/11/2019, determinando a citação por edital (evento 128). Despacho, em 06/03/2020, determinando a expedição de mandados de citação dos réus (evento 142).

- **0142842-72.2016.4.02.5101**: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, distribuída originalmente perante o juízo da 6ª VF-RJ, em 20/10/2016, objetivando a condenação das rés nas sanções previstas no art. 12, inc. II da Lei nº 8.429/92. Declínio de competência em 17/11/2016 (fls. 43/45). Conflito de competência suscitado em 15/03/2017 (fls. 51/52). Decisão do TRF da 2ª Região declarando competente o juízo da 6ª VF-RJ em 28/11/2017 (fls. 61/62). Redistribuição para o juízo da 8ª VF-RJ em 31/07/2018 (fls. 71/72). Sentença proferida em 21/01/2020 (evento 102).

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

2018: a unidade cumpriu 10,66% da Meta 4/2018, contando com 5 processos julgados e 62 pendentes de julgamento, a seguir analisados por amostragem:

- **0506177-26.2015.4.02.5101**: Trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada inicialmente perante o juízo da 12ª VF-RJ, em 19/09/2014, e redistribuída por dependência para 08ª VF, em 12/07/2018 (evento 88), tendo por objeto o ressarcimento de valores desviados pertencentes à Caixa Econômica Federal – CEF, decorrente de fraude perpetrada na venda de imóveis. Despacho, em 06/03/2020, (evento 141) determinando à Secretaria diligenciar para obtenção de informações acerca do cumprimento de mandado expedido.

- **0506178-11.2015.4.02.5101**: Trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada inicialmente perante o juízo da 12ª VF-RJ, em 19/09/2014, redistribuída por dependência para 08ª VF-RJ, em 12/07/2018, tendo por objeto ressarcimento de valores desviados pertencentes à Caixa Econômica Federal – CEF, decorrente de fraude perpetrada na venda de imóveis. Contestação apresentada em 20/02/2019 (evento 99). Petição do MPF, em 10/10/2019, (evento 120) pugnando pelo prosseguimento do feito, com nova intimação da CEF. Despacho, em 18/12/2019, (evento 122) determinando a intimação da CEF para impulsionar o processo.

- **0506174-71.2015.4.02.5101**: Trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada inicialmente perante o juízo da 12ª VF-RJ, em 19/09/2014, com redistribuição por dependência para 08ª VF, em 12/07/2018, tendo por objeto ressarcimento de valores desviados pertencentes à Caixa Econômica Federal – CEF, decorrente de fraude perpetrada na venda de imóveis. Despacho, em 21/1/2020, (evento 112) determinando a intimação dos réus, para ciência da nova documentação juntada pela CEF, e, após, para aguardar a apresentação da defesa prévia.

- **0118756-08.2014.4.02.5101**: Trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada originalmente no juízo da 10ª VF-RJ, em 15/04/2014, com redistribuição por dependência para 08ª VF (evento 103), em 12/07/2018, tendo por objeto ressarcimento de valores desviados pertencentes à Caixa Econômica Federal – CEF, decorrente de fraude perpetrada na venda de imóveis. Decisão, em 25/07/2018, determinando a citação por edital (evento 106). Despacho, em 21/1/2020, (evento 112) determinando a intimação dos réus para ciência da nova documentação juntada pela CEF, e, após, para aguardar a apresentação da defesa prévia. Despacho, em 02/03/2020, determinando que fosse concedida vista ao MPF para se manifestar sobre eventual prescrição (Evento 156). Petição do MPF, em 06/03/2020, (evento 161) sustentando a não ocorrência da prescrição, requerendo, afinal, o prosseguimento do feito, com o recebimento da petição inicial.

- **0506183-33.2015.4.02.5101**: Trata-se de Ação Ordinária por Ato de improbidade Administrativa ajuizada inicialmente perante o juízo da 12ª VF-RJ, em 19/09/2014, redistribuído por dependência para o juízo da 08ª VF (evento 76), em 12/07/2018, tendo por objeto ressarcimento de valores desviados pertencentes à Caixa Econômica Federal – CEF, decorrente de fraude perpetrada na venda de imóveis. Despacho, em 11/10/2019, (evento 114) determinando à Secretaria diligenciar para obtenção de informações acerca do cumprimento de mandado expedido. Despacho, em 13/3/2020, (evento 124) determinando a expedição de edital para notificação dos réus, e, após, retornassem os autos conclusos para de nomeação de curador especial.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 55,91% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

2018: a unidade cumpriu 85,49% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

2019: unidade cumpriu 62,50% da Meta 6/2019. sendo julgados 4 processos e restando 4 pendentes de julgamento, a seguir analisados:

- **0000417-17.2010.4.02.5106** - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada inicialmente perante a 2ª VF de Petrópolis, em 09/04/2010, objetivando a condenação da empresa concessionária e da

respectiva agência reguladora federal na obrigação de adequação ao cumprimento de cláusulas constantes do contrato de concessão de trecho da rodovia BR-040, mediante a realização de obras de conservação e manutenção. Decisão, em 10/05/2010, declinando da competência para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro (fls. 147/152). Processo redistribuído para a 8ª VF em 13/07/2010 (fl. 159). Acórdão proferido em 23/10/2019, julgando o conflito de competência (fls. 7.076/7.077). Decisão, em 08/01/2020, determinando a redistribuição do feito para a 2ª VF de Petrópolis (fl. 7.078).

- **0004880-12.2013.4.02.5101** - trata-se de Ação Popular ajuizada em 20/02/2013, objetivando, liminarmente, a suspensão das obras de construção do prédio que abrigará a nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Liminar indeferida em 03/09/2013 (evento 41). Audiência, em 17/12/2013, na qual ficou determinada realização de vistoria no imóvel (evento 120). Nova audiência, em 10/06/2014, em que o Juízo determinou a juntada de documentos e, após, vista às partes (evento 207). Despacho, em 13/01/2020, intimando as partes e o MPF para manifestação acerca das informações prestadas pelo Município do Rio de Janeiro. Decurso de prazo certificado em 12/03/2020 (evento 606).

- **0005769-54.1999.4.02.5101** - Trata-se de Ação Popular ajuizada em 10/03/1999 (evento 603 – fl. 5), objetivando a decretação da ilegalidade do ato de cessão de servidor público federal ocupante de cargo de professor titular da UFRJ ao Município do Rio de Janeiro. Despacho, em 24/10/2019, determinando a intimação do MPF para manifestar-se acerca das diligências negativas de citação de um dos herdeiros do réu (evento 713). Despacho, em 17/02/2020, determinando a citação por edital (evento 724). Edital de citação em 12/03/2020 (evento 735).

- **0007197-51.2011.4.02.5101** – Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 02/06/2011, objetivando, liminarmente, o fornecimento aos usuários de implante coclear bilateral, sistema FM, manutenção de aparelhos, empréstimo backup, reposição do dispositivo externo e terapia fonoaudiológica. Liminar deferida parcialmente em 11/10/2011 (fls. 257/265). Nova decisão deferindo antecipação dos efeitos da tutela em 17/09/2012 (evento 81). Decisão, em 12/11/2019, determinando apresentação de alegações finais pelas partes (evento 692). Alegações finais apresentadas nos eventos 701, 713, 714, 724, a última em 06/02/2020. Intimação do MPF em 13/03/2020.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

2018: a unidade cumpriu 105,26%, da Meta 6/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente. O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016. O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 02/04/2020.

Sugestões: - Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 2, 4, 5 e 6 do CNJ (item 4).

- Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 e 4 do CNJ para 2018 e 2019, e pendentes da Meta 6 CNJ para 2019, priorizando os processos n^{os} 0005316-34.2014.4.02.5101 e 0002806-48.2014.4.02.5101 conclusos desde 07/03/2018 e 02/05/2018, respectivamente, e o de n^o 0005769-54.1999.4.02.5101 ajuizado em 10/03/1999 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 09 processos

e-Proc: 13 processos

- **0007475-18.2012.4.02.5101**- Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada originalmente perante o juízo da 24^a VF-RJ, em 30/05/2012, e redistribuída para a 8^a VF-RJ, em 12/06/2012, objetivando a responsabilização e reparação de danos ambientais. Sentença proferida em 07/12/2015 (fls. 619/627). Acórdão proferido em 12/09/2017 (fls. 751/753). Trânsito em julgado certificado em 01/04/2019 (fl. 874). Despacho, em 26/04/2019, determinando a intimação dos réus para darem cumprimento às obrigações de fazer (fl. 821/822). O processo foi suspenso em 07/11/2019, sem decisão, s.m.j., que a determinasse.

- **0145365-62.2013.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 09/12/2013, objetivando, liminarmente, a recuperação de área ambiental degradada. Sentença proferida em 16/02/2018 (fls. 268/273). Certificado o trânsito em julgado em 31/07/2019 (fl. 328). Despacho, em 11/11/2019, (fl. 329) determinando a intimação do MPF sobre o retorno dos autos do TRF da 2^a Região. Manifestação do MPF, em 27/11/2019, (fls. 331/332) promovendo o cumprimento definitivo da sentença. Despacho, em 04/03/2020, intimando a parte ré para cumprimento da obrigação de fazer em 60 dias (fl. 334).

- **0040037-80.2012.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 05/07/2012, objetivando o reconhecimento do direito dos agentes de transporte ao recebimento do benefício bolsa formação, instituído pela Lei n^o 11.530/2007. Sentença proferida em 05/06/2015 (fls. 465/468). Certificado o trânsito em julgado em 25/09/2019 (fl. 646). Despacho, em 14/02/2020, determinando a intimação das partes para ciência e para requererem o que for cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

- **5058130-59.2019.4.02.5101** – Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 27/08/2019, objetivando condenar a UFRJ à obrigação de anular a inscrição da candidata ré, matriculada no curso de Química Bacharelado, inscrita no ENEM sob o n^o 151000026144, bem como a condenação da candidata à reparação de danos materiais causadas à UFRJ. Liminar indeferida

em 28/08/2019 (evento 3). Decisão, em 18/11/2019, indeferindo novamente a antecipação dos efeitos da tutela requerida e cancelando sigilo anteriormente cadastrado (evento 25). Autos conclusos para decisão em 14/02/2020 (evento 37). Comunicação de decisão no agravo de instrumento, no qual foi negado provimento em 12/03/2020 (evento 38).

- **5010151-38.2018.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública distribuída em 06/07/2018, objetivando a condenação dos réus na recuperação ambiental de área degradada. Despacho, em 04/12/2018, determinando a pesquisa no sistema BACENJUD, RENAJUD e SERASAJUD do endereço dos réus para citação (evento 29). Decisão, em 09/04/2019, decretando a revelia dos réus (evento 48). Autos conclusos para sentença em 03/10/2019 (evento 54).

- **0012817-34.2017.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública distribuída originalmente por dependência ao juízo da 17ª VF-RJ, em 06/02/2017, e redistribuída para a 8ª VF-RJ, em 06/02/2017 (evento 5), objetivando a condenação da União e do INEP a fornecer os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários e adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência, para sua participação no ENEM. Decisão em 17/02/2017 indeferindo a tutela de urgência (evento 20). Sentença proferida em 02/04/2018 (evento 82). Apelação interposta em 23/01/2020 e contrarrazões apresentadas em 17/03/2020 (eventos 92 e 96).

- **0061401-69.2016.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública distribuída originalmente por dependência ao juízo da 12ª VF-RJ, em 12/05/2016, e redistribuída para a 8ª VF-RJ, em 16/05/2016 (evento 11), objetivando a condenação do Estado do Rio de Janeiro a proibir a realização de quaisquer eventos sociais no Parque Lage. Audiência realizada, em 17/05/2017, deferindo a suspensão do processo por 90 dias (evento 107). Despacho, em 10/12/2019, determinando a intimação dos réus e o MPF, bem como a expedição de ofício ao IPHAN para informações (evento 207). Certidão, em 12/03/2020, esclarecendo que não houve a manifestação do IPHAN (evento 229).

• Ação Popular

Apolo: 01 processo

e-Proc: 06 processos

- **0018313-35.2003.4.02.5101** - Ação Popular ajuizada em 06/08/2003, objetivando impedir a venda das antigas instalações da Fábrica de Cartuchos de Realengo. Sentença proferida em 24/05/2010 (fls. 261/267). Despacho, em 07/04/2014, determinando que aguardasse o julgamento no STJ (fl. 357). Processo suspenso aguardando decisão de instância superior.

- **0176444-20.2017.4.02.5101** - Trata-se de Ação Popular ajuizada em 11/09/2017, objetivando a suspensão das licitações para formação de Ata de Registro de Preços, relativas aos Pregões Eletrônicos 01/2017 e 02/2017 para aquisição de materiais de consumo hospitalares, realizados pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro. Despacho saneador em 27/11/2017 (evento 38). O julgamento foi convertido em diligência em 19/04/2019 (evento 66). Despacho, em 16/12/2019, (evento 100) intimando a parte autora para apreciação das novas questões trazidas aos autos, eventos 80 e 81, bem como para que apresentasse emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Petição do autor, em 13/02/2020 (evento 104), informando que estaria prejudicada a apresentação de emenda à petição inicial, por superveniente perda de objeto da demanda. Decisão, em 17/03/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação sobre a extinção do processo (evento 106). Manifestação do Parquet em 18/03/2020 (evento 110). Até a data de fechamento do presente relatório (02/04/2020) não havia sido aberta a conclusão para sentença.

- **0015239-84.2014.4.02.5101** - Trata-se de Ação Popular ajuizada em 28/11/2014, objetivando a nulidade do termo de permissão de uso nº 0162/2009 referente à ocupação do imóvel de propriedade da União, bem como a condenação da ré a ressarcir o erário mediante pagamento de aluguel do imóvel pelo valor de mercado. Liminar indeferida em 09/12/2014 (evento 4).

Indeferida a prova pericial requerida pela autora em 11/03/2016 (evento 73). Despacho, em 19/02/2020, (evento 237) determinando a intimação das partes da decisão proferida pela 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região que, em conflito de competência, declarou o Juízo da 8ª Vara Federal/RJ competente para julgar o presente feito.

- **0005769-54.1999.4.02.5101** - Trata-se de Ação Popular já analisada no item relativo aos passivos da Meta 6/2019 (fl. 8 do presente relatório).

- **0004880-12.2013.4.02.5101** - Trata-se de Ação Popular já analisada no item relativo aos passivos da Meta 6/2019 (fl. 8 do presente relatório).

- **0000933-66.2012.4.02.5106** - Trata-se de Ação Popular distribuída em 18/09/2012, objetivando a realização de obras de construção da nova pista de subida da Serra de Petrópolis-RJ. Declínio de competência em 08/08/2018 (evento 41). Determinado, em 25/09/2018, o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito negativo de competência (evento 60).

- **0000144-33.2013.4.02.5106** - Trata-se de Ação Popular distribuída em 04/03/2013, objetivando, liminarmente, o bloqueio e sequestro da quantia de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões) nas contas da ré CON CER e de R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões) das contas da União Federal, e, ao final, a invalidação do contrato de concessão entre a CON CER e a União Federal. Processo redistribuído para o juízo da 8ª VF-RJ em 04/02/2014 (evento 60). Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela em 10/04/2015 (evento 85). Decisão declinando a competência em 08/08/2018 (evento 91). Decisão determinando, em 25/09/2018, o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito negativo de competência (evento 112).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 00 processos

- **0007261-61.2011.4.02.5101** – Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado em 02/06/2011, objetivando a declaração de nulidade do Memorando Circular nº 02 – DGP/CPII/MEC e, por consequência, que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir a apresentação de ‘bilhetes’ aos servidores que utilizem transporte seletivo ou especial para o seu deslocamento residência/trabalho/residência e efetue o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia a todos os servidores do Colégio Pedro II. Sentença proferida em 10/04/2015 (fl. 135/139). Remessa ao TRF2ª Região, em 08/07/2015, e devolução em 20/12/2017. Despacho em 24/01/2020 deferindo o prazo de 30 dias para o impetrante cumprir a decisão de fl. 536. Processo suspenso, em 27/01/2020, com o registro no sistema Apolo: “Suspensão por Outros – Fase/Processo de Execução”.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 58 processos

e-Proc: 106 processos

- **0125170-85.2015.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa distribuída inicialmente para a 20ª VF-RJ, em 06/10/2015, e redistribuída para 8ª VF- RJ (fls. 1.479/1.482), em 13/07/2018, objetivando o ressarcimento integral do dano. Despacho, em 20/05/2019, nomeando curador especial, nos termos do art. 72, II c/c art. 771, ambos do CPC/15. Despacho, em 07/09/2019, determinando a intimação da autora para se manifestar em réplica e autora e réu para se pronunciarem sobre as provas (fl. 1.503). Despacho, em 14/12/2019, determinando a intimação das partes para apresentação de alegações finais (fls. 1.510). Proferido despacho, em 12/02/2020, (fl. 1.536) determinando a intimação da União Federal para informar as datas em que houve a prestação de contas final referente aos Termos de Parceria objeto da ação (fl. 1.536).

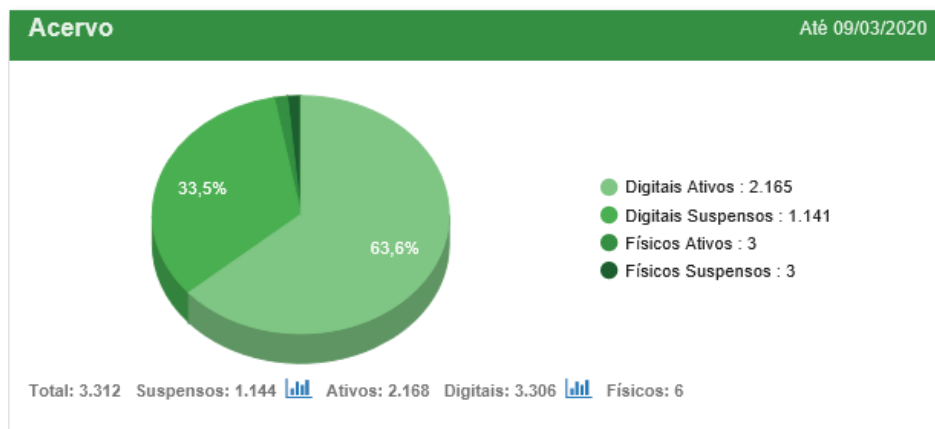
- **0085941-21.2015.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada em 05/08/2015, objetivando o ressarcimento integral do dano, tendo em vista atuação ilícita consistente no desvio de valores da empresa Correios Saúde mediante a simulação de prestação de serviços médicos inexistentes. Sentença proferida em 28/08/2018 (fls. 802/816). Remessa ao TRF da 2ª Região, em 09/11/2018, (fl. 825) e devolução em 21/11/2019 (fl. 891). Despacho, em 04/03/2020, determinando a intimação da parte autora para requerer o que entendesse de direito (fl. 892).
- **0154645-23.2014.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa distribuída inicialmente ao juízo da 30ª VF-RJ, em 30/09/2014, objetivando o ressarcimento integral do dano, tendo em vista atuação ilícita consistente no desvio de valores da empresa Correios Saúde mediante a simulação de prestação de serviços médicos inexistentes. Sentença proferida em 27/03/2018. Acórdão proferido em 16/05/2019. Processo redistribuído ao juízo da 8ª VF-RJ em 12/09/2018 (fls. 1.902/1.903). Decisão, em 16/09/2019, determinando a verificação da efetiva anotação da condenação junto ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (fls. 1.905/1.906). Petição do MPF, em 29/10/2019, requerendo o cumprimento da sentença (fl. 1.911). Despacho, em 24/01/2020, determinando medidas ao implemento da obrigação fixada (fls. 1.915/1.916). Novo despacho, em 17/03/2020, determinando que fosse oficiado o TRE-RJ comunicando a condenação do réu (fl. 1.925).
- **5022025-83.2019.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada em 03/04/2019 objetivando ressarcimento ao erário, tendo em vista prejuízos causados aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro—CRF/RJ, decorrente de favorecimento pessoal e imotivado a funcionário daquela Autarquia. Decisão, em 20/09/2019, indeferindo pedido liminar de indisponibilidade dos bens (evento 28), bem como determinando a apresentada defesa prévia, a qual foi apresentada em 19/02/2020 (evento 41). Petição inicial recebida em 18/03/2020 (evento 42).
- **5018446-64.2018.4.02.5101**- Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada em 15/08/2018, objetivando ressarcimento do dano causado ao Erário decorrente da inserção de dados falsos nos sistema do INSS resultando na concessão fraudulenta de benefícios previdenciários. Decisão, em 20/08/2018, decretando a indisponibilidade dos bens dos servidores (evento 3). Despacho, em 04/12/2018, determinando a intimação da parte autora (INSS) para fornecer os endereços atuais dos réus ainda não notificados (evento 41). Juntada de petição do INSS, em 19/03/2019, (evento 54) requerendo a intimação do primeiro réu no local em que custodiado e que o segundo réu fosse intimado por edital. Decisão recebendo a petição inicial em 27/11/2019 (evento 88). Contestações em 07/02/2020 e 18/02/2020 (eventos 104/106 e 113/114). Remessa a DPU em 18/02/2020 (eventos 115/116).
- **5021686-61.2018.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada em 28/08/2018, objetivando a condenação dos réus diante da suposta solicitação de vantagem indevida. Defesa prévia apresentada em 17/11/2018 (evento 13). Recebimento da petição inicial em 24/05/2019 (evento 17). Despacho saneador em 27/01/2020 (evento 50).
- **5004361-39.2019.4.02.5101** - Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada em 30/01/2019, objetivando a condenação do réu ao ressarcimento do valor de R\$ 15.360,00 em decorrência da ausência de prestação de contas dos recursos federais recebidos pela Associação de Apoio à Escola (AAE) Colégio Estadual João Daudt de Oliveira, no período de sua gestão. Recebimento da petição inicial em 24/05/2019 (evento 19). Despacho, em 22/11/2019, (evento 43) determinando nova vista ao MPF. Autos conclusos ao juiz em 14/02/2020 (evento 47).

Sugestão: - Proferir sentença no processos nº 5010151-38.2018.4.02.5101 concluso além dos prazos previstos no art. 57 da CNCR, bem como verificar

se há hipótese de suspensão no processo 0007261-61.2011.4.02.5101, uma vez que não foi localizada, s.m.j. decisão a respeito (item 5).

- Abrir conclusão no processo número 0176444-20.2017.4.02.5101 cuja manifestação do Ministério Público ocorreu em 18/03/2020 (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/03/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Fevereiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.847	1.825	2.168
Suspensos	1.402	1.314	1.144
Total	3.249	3.139	3.312

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 10/03/2020.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	110
Aguardando Diligência da Exequente	1
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	53
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	37
EMBARGOS À EXECUÇÃO	47
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	8
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	10
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	40
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	67
Total	374

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	1
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral	2
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	27
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	202
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	84
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	12
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE CONHECIMENTO	1
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	10
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	28
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	254
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	24
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	59
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	13
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	5
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	17
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	4
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	45
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	6
Total	801

Fonte: Portal de Estatísticas, em 05/02/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0008257-69.2005.4.02.5101	Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do CPC	27/11/2019 (fl. 638)	Processo suspenso por 01 (um) ano, tendo em vista a não localização de bens penhoráveis do executado.	Não se aplica.
0012156-90.1996.4.02.5101*	Aguardando decisão de instância superior.	12/11/2018 (fl. 1117)	Comunicação de decisão no Ag. de instrumento nº 0008404-18.2018.4.02.0000, em 19/12/2019 (fl. 1308), a União tomou ciência, em 07/01/2020, sendo pleiteado pelo exequente a remessa dos autos ao Contador Judicial em 07/02/2020.	Não se aplica.
0057624-76.2016.4.02.5101	Outros-fase conhecimento	09/12/2019 (fl. 100)	Petição da CEF, em 30/09/2019, (fl. 99) requerendo o	Não se aplica.

			sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois anos). Despacho em 25/11/2019 (fl. 100) determinando a suspensão do processo por 730 dias.	
0007475-18.2012.4.02.5101	Outros-fase conhecimento	s.m.j. não foi localizada	Último despacho, em 26/04/2019, estabelecendo providências a serem adotadas pelas partes, sem, contudo, s.m.j. determinar a suspensão do processo.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 05/02/2020.

* Obs.: Em consulta ao agravo de instrumento nº 0008404-18.2018.4.02.0000, vinculado ao processo nº 0012156-90.1996.4.02.5101, verificou-se o trânsito em julgado daquele em 10/03/2020 (fl. 41).

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0034329-39.2018.4.02.5101 *	Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	12/03/2019 (evento 26)	Determinado o sobrestamento do processo até decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à modulação de efeitos no RE 870.947.	Sim
5085202-21.2019.4.02.5101	Aguardando decisão de instância superior.	17/01/2020 (evento 3)	Processo suspenso aguardando o julgamento da ADI nº 5090 pelo Excelso STF.	Não se aplica.
5032962-89.2018.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	17/01/2020 (evento 35)	Despacho deferindo o prazo de 60 dias para a CEF juntar respostas de ofícios (evento 35), sem, contudo, s.m.j. determinar a suspensão do processo.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 05/02/2020.

* Observação: Há registro, por erro material, no motivo de suspensão do processo nº 0034329-39.2018.4.02.5101 em que consta “Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)”, quando na realidade se trata de sobrestamento por aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à modulação de efeitos no RE 870.947.

Sugestão: - Proferir despacho/decisão no processo nº 0012156-90.1996.4.02.5101, cuja petição data do dia 07/02/2020, bem como verificar se há hipótese para suspensão nos processos nºs 0007475-18.2012.4.02.5101 e 5032962-89.2018.4.02.5101 uma vez que não localizada, s.m.j. decisão a respeito (item 7).

- Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0034329-39.2018.4.02.5101 (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 8.792 decisões / despachos e 659 sentenças.

Em 2019 foram proferidas pela unidade: 6.610 decisões / despachos e 525 sentenças.

e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro	385	18
	2019 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro	3373	273

Apolo

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018 08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	8407	641
	2019 08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	3237	252

Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/02/2020, dados referentes a 03/02/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	75
B1	Homologatória de acordo	38
B2	Repetitiva (padronizada)	132
C	Sem resolução do mérito	20
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	14

e-Proc

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	49
B	Repetitivas e homologatórias	96
C	Sem resolução do mérito	112
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	38

Fonte: Sistema Apolo e-Proc, acesso em 06/02/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0112805-28.2017.4.02.5101	0009469-23.2008.4.02.5101	0115543-23.2016.4.02.5101	0168242-88.2016.4.02.5101
0101405-51.2016.4.02.5101	0018803-18.2007.4.02.5101	0042212-13.2013.4.02.5101	0194785-43.2017.4.02.5118

Fonte: sistema Apolo, em 06/02/2020.

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
5043791-95.2019.4.02.5101	5014677-14.2019.4.02.5101	5071894-15.2019.4.02.5101
5044283-24.2018.4.02.5101	5022687-47.2019.4.02.5101	5044907-39.2019.4.02.5101

Fonte: sistema e-Proc, em 06/02/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	08 audiências
Juiz Federal:	06 audiências
Juiz Federal Substituto:	02 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 30 dias

Segundo questionário pré-correição, quanto ao registro audiovisual de audiências, “há sistema instalado na Vara, mas ainda não foi utilizado em razão de defeito ocorrido durante a realização da primeira e única audiência designada para dezembro de 2019. Problema este que foi sanado de acordo com informação do setor de informática responsável.”

Impende relatar que o juizado correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: [questionário pré-correição](#).

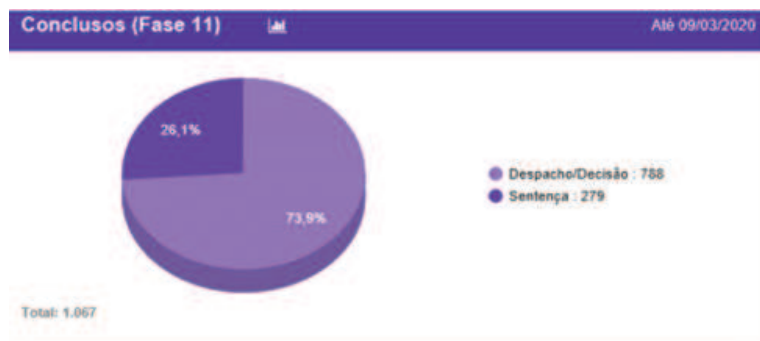
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 - 0071292-51.2015.4.02.5101 - audiência realizada em 25/11/19 - fls. 247/249	3 - 5041145-15.2019.4.02.5101- audiência por videoconferência redesignada para o dia 17/06/2020 (evento 43), a pedido do Juízo deprecante.
2 - 0041414-86.2012.4.02.5101 - audiência realizada em 20/02/19 e complementada em 26/02/19 - fls. 1700/1720 e 1723/1770	4 - 5060896-85.2019.4.02.5101 - audiência realizada em 12/11/2019 - evento 20.

Fonte: [Sistemas Apolo e e-Proc, em 04/02/2020](#).

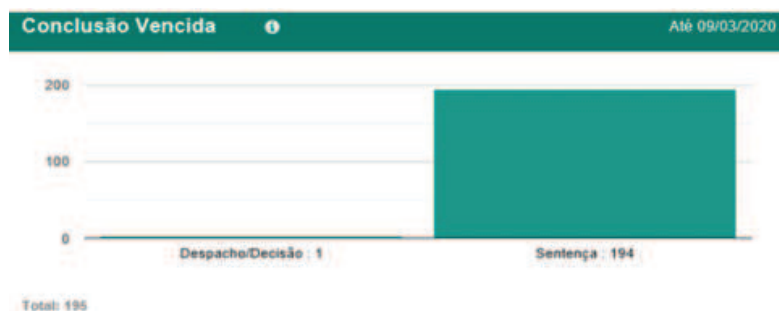
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

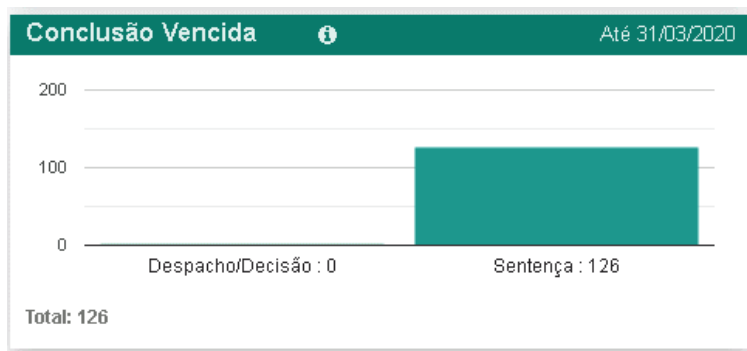
9.1 Acervo concluso



Fonte: [Painel de Indicadores, em 10/03/2020](#).

9.2 Conclusão vencida





Fonte: Painel de Indicadores, em 10/03/2020 e 02/04/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR).**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
5040741-61.2019.4.02.5101	Ação Ordinária por Ato de Improbidade Administrativa	Imputação de ato de improbidade em face do Diretor- Geral do CEFET, por não cumprir determinação do MPF de investigação no âmbito administrativo da conduta de servidores do CEFET.	18/11/2019	80

Obs.: Na data de finalização do presente relatório (02/04/2020) não havia processos conclusos para decisão, despacho fora do prazo.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0033940-30.2013.4.02.5101*	Usucapião - Cível	Usucapião de imóvel situado na Rua Sizenando Nabuco, nº 151, Bairro Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ.	14/06/2016	1.236
0021585-85.2013.4.02.5101	Procedimento Ordinário - Cível	Postulação da declaração de nulidade da Notificação Administrativa nº 574.502/B e do Auto de Infração nº 511.242/D, ou, a redução da multa imposta no Auto de Infração.	29/08/2016	1.160
0059812-42.2016.4.02.5101	Embargos à Execução	Preliminarmente, nulidade da petição inicial da execução por ilíquida. No mérito, requer a produção de prova pericial para apuração do correto valor da execução.	06/10/2016	1.122
0063698-49.2016.4.02.5101*	Mandado de Segurança	Exclusão do nome da Impetrante no CADIN.	25/10/2016	1.103
0135554-10.2015.4.02.5101*	Procedimento Comum	Restabelecimento da autorização concedida pela ANP – fiscalização – atos administrativos	25/10/2016	1.069

Na data de finalização do presente relatório (02/04/2020), verificou-se a prolação de sentença nos processos:

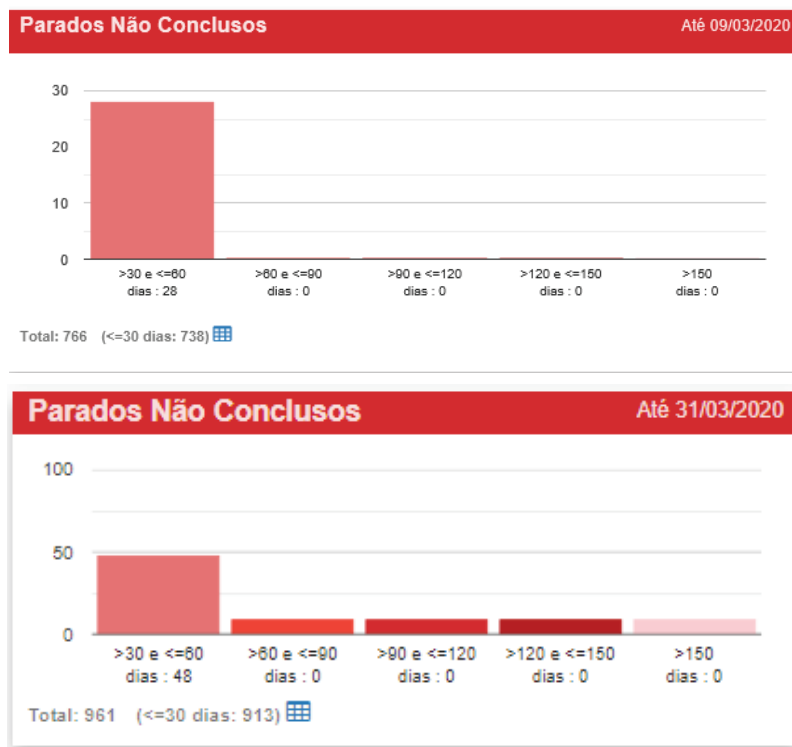
0033940-30.2013.4.02.5101, em 23/03/2020;
0063698-49.2016.4.02.5101, em 24/03/2020;
0135554-10.2015.4.02.5101, em 30/03/2020.

Em 10/03/2020, dos 194 processos com conclusão vencida, havia 17 processos conclusos para sentença há mais de 1.000 dias. Na data de finalização do presente relatório (02/04/2020), dos 126 processos com conclusão vencida, verificou-se a existência de 6 processos conclusos para sentença há mais de 1.000 dias, sendo analisados:

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0021585-85.2013.4.02.5101	Procedimento Ordinário - Cível	Postulação da declaração de nulidade da Notificação Administrativa nº 574.502/B e do Auto de Infração nº 511.242/D ou a redução da multa imposta no Auto de Infração.	29/08/2016	1.166
0059812-42.2016.4.02.5101	Embargos à Execução	Preliminarmente, nulidade da petição inicial da execução ao argumento de ser ilíquida. No mérito, requer a produção de prova pericial para apuração do correto valor da execução.	06/10/2016	1.128
0027530-82.2015.4.02.5101	Embargos à Ação Monitória	Empréstimo - Contratos/Civil/ Comercial/ Econômico e Financeiro - Direito Civil	20/02/2017	1.023
0003807-63.2017.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário	13/03/2017	1.002
0506531-51.2015.4.02.5101	Embargos à Execução	Inexecução e Rescisão - Contratos - Licitações - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	13/03/2017	1.002
0022883-35.2001.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Desapropriação Indireta - Intervenção do Estado na Propriedade - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	13/03/2017	1.002

Por fim, cumpre destacar que o problema com a conclusão vencida remonta às duas últimas correições (PA nº 0100428-65.2018.4.02.0000 e 0900111-05.2016.4.02.0000), sendo que o montante de processos com conclusão para sentença acima dos prazos previstos na CNCR diminuiu de 307 na correição 2016, para 216 na correição de 2018, e finalmente, para 126 na data de finalização do presente relatório, sendo 6 conclusos há mais de 1.000 dias.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/03/2020.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – Não há processos nesta situação.**
- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR) Não há processos nesta situação.**

Sugestão: - O problema com a conclusão vencida remonta às duas últimas correções (PA nº 0100428-65.2018.4.02.0000 e 0900111-05.2016.4.02.0000), havendo, na data de finalização do presente relatório, 126 processos conclusos além dos prazos previstos na CNCR, dentre os quais 6 processos que ultrapassam 1.000 dias de conclusão. Assim, a unidade deverá proferir sentença em todos os processos com conclusão vencida, sendo que os processos elencados no item 9.2 deverão ser julgados em 30 dias (item 9).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 88 processos, sendo 27 no Apolo e 61 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/02/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0500618-20.2017.4.02.5101	Sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 23/09/2016, folha 1380.
0018685-56.2018.4.02.5101	Sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 23/02/2018, folha 28.
0013565-76.2011.4.02.5101	Sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 15/09/2011, folha 100.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5035684-62.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. Há requerimento para tramitação em sigilo na petição inicial.
5005157-30.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. Há requerimento para tramitação em sigilo na petição inicial.
5098061-69.2019.4.02.5101	3	Decisão determinando o cadastramento do nível de sigilo 3 (evento 6). Há peça marcadas com sigilo nível 3 (eventos 2 e 11)

Sugestão: - Appreciar o requerimento da tramitação sob segredo de justiça nos processos nº 5035684-62.2019.4.02.5101 e 5005157-30.2019.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 33 precatórios e 101 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (RS)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5001743-24.2019.4.02.5101	RPV	03/12/2019	12.685,80 evento 69	eventos 70 e 71, em 03/12/2019	Sim. (evento 61)
5036199-34.2018.4.02.5101	RPV	21/11/2019	2.477,11 evento 29	eventos 30 e 31, em 21/11/2019	Sim. (evento 1)
0078880-07.2018.4.02.5101	RPV	20/09/2019	33.135,45 evento 38	eventos 39 e 40, em 20/09/2019	Sim. (evento 24)
0003686-11.2012.4.02.5101	RPV	23/10/2019	141.627,37 evento 73	eventos 74/85, em 23/10/2019	Sim. (eventos 72 e 87)
0084093-62.2016.4.02.5101	RPV	09/10/2019	737,04 fl. 225	fl. 228, em 15/10/2019 e fl. 227, em 14/10/2019	Sim. (fls. 51, 219/220)
0031721-05.2017.4.02.5101	RPV	03/12/2019	540,18 fl. 400	fl. 401, em 05/12/2019 e fl. 402, em 09/12/2019	Sim. (fl. 375)
0046430-79.2016.4.02.5101	RPV	18/12/2019	38.379,71 fl. 220	fl. 221, em 19/12/2019 e fl. 226, em 21/01/2020	Sim. (fls. 174/176)
0119423-23.2016.4.02.5101	PRECATÓRIO	27/09/2019	391.489,02 fl. 190	fl. 191, em 27/09/2019 e fl. 192, em 30/09/2019	Sim. (fls. 171/180)
5008686-91.2018.4.02.5101	PRECATÓRIO	30/08/2019	920.739,39 evento 18	eventos 27/32, em 30/08/2019	Sim. (eventos 6 e 18)
0080995-98.2018.4.02.5101	RPV	Não há cópia do requisitório anexado aos autos do processo no e-Proc.	13.444,60	Não há	(evento 28 c/c evento 36)- determinação de expedição pelo valor incontroverso.

Fonte: Sistema e-Proc, em 04/02/2020, às 16h54min.

- 0080995-98.2018.4.02.5101 – Em lista retirada do sistema e-Proc consta o registro do requisitório nº 19510032808, que, no entanto não foi localizado cópia nos autos do processo. Há determinação para sua expedição, conforme decisão evento 36.

Sugestão: Esclarecer a situação da requisição de pagamento nº 19510032808, referente ao processo nº 0080995-98.2018.4.02.5101, uma vez que não localizada cópia nos respectivos autos (item 11).

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Há 13 (treze) servidores lotados na unidade, sendo 8 (oito) servidores trabalhando na Secretaria e 5 (cinco) servidores no Gabinete. Uma das servidoras lotada na Secretaria encontra-se em licença médica desde maio de 2019.

Diariamente, uma servidora da secretaria acessa o Balcão de Entrada da Vara e analisa os processos que entraram, anota as custas recolhidas e lança no sistema Apolo ou e-Proc as minutas dos despachos e decisões.

Os processos relativos aos pedidos de liminar e antecipação dos efeitos da tutela são encaminhados ao Gabinete e, em regra, a decisão é proferida em até 48 horas.

Os prazos são verificados semanalmente, certificando-se eventual ausência de manifestação das partes e encaminhando os processos para despacho, decisão ou sentença. O Diretor de Secretaria é responsável por acompanhar o relatório de processos parados e conclusos há mais de 60 dias.

A juntada das petições pendentes é realizada diariamente. As petições dirigidas a processos que estejam arquivados são analisadas e, sendo o caso, é solicitado o respectivo desarquivamento.

Os documentos excepcionalmente entregues no balcão da Secretaria e dirigidos a processos eletrônicos são digitalizados na própria vara, sendo criada petição que, em regra, é juntada aos autos imediatamente.

Os processos aptos a serem sentenciados são encaminhados ao gabinete, que se encarrega de analisar a situação do processo e abrir a conclusão. Não sendo o caso de abertura de conclusão, os servidores localizam os autos nos escaninhos/locais virtuais correspondentes à providência adequada ao regular andamento do feito (como expedição de mandado/ofício, intimações, remessas internas, expedição de alvará/precatório, etc.)

Os processos com despachos, decisões ou sentenças assinados são encaminhados para a mesa de um servidor, que registra o tipo de intimação (registro no sistema ou publicação) e procede a respectiva remessa para a parte, se for o caso.

Identificada a necessidade ou conveniência de realização de audiência, há o agendamento. Ao seu término, a ata de audiência é inserida no sistema Apolo ou e-Proc.

Havendo determinação de pesquisa de dados ou cadastro de restrição nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, os processos são colocados em escaninhos designados para esse fim (se físicos) ou em local virtual (se eletrônicos). Regularmente, um servidor elabora as minutas pertinentes e as encaminha ao Diretor de Secretaria para conferência.

As requisições de pagamento são cadastradas por um servidor e conferidas pelo Diretor. Não havendo impugnações, as requisições são encaminhadas ao Magistrado para análise e envio.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

No sistema e-Proc, o servidor faz o acompanhamento diário dos processos que surgem no localizador automático. Há três localizadores; petição, petição inicial e tutela/liminar.

No sistema Apolo não há mais distribuição de processos (petição inicial), o balcão de entrada recebe apenas devolução de mandados, petições intercorrentes e outros expedientes. O acompanhamento é realizado por servidor diariamente. Os processos suspensos ao término do prazo e os devolvidos pelo TRF também são encaminhados ao balcão de entrada.

Em 05/02/2020, inexistiam petições/documentos no balcão de entrada do Juízo tanto no sistema e-Proc (às 12:47 h) quanto no sistema Apolo (às 13:41 h).

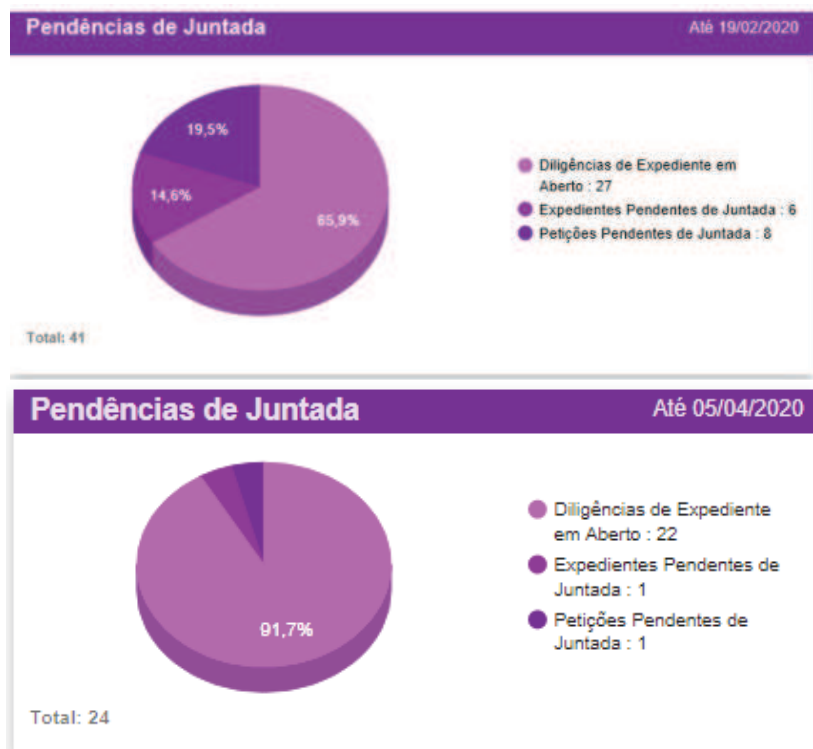
Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 02/05/2020, às 13:41h; e-Proc - balcão de entrada: 05/02/2020, às 12:47h.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

São selecionados e identificados como prioritários os processos de urgência (pedido de tutela e liminar) que versem sobre atos de improbidade administrativa e aqueles relativos a idosos. Também há processamento prioritário no recebimento de petição inicial, nos processos com carta precatória expedida e nos processos com audiência.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 03/02/2020 e 06/04/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/ petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0508623-31.2017.4.02.5101	MAN.0008.000419-1/2019	Mandado de citação – em 23/07/2019.	177	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
0009668-70.1993.4.02.5101	OFI.0008.000272-9/2019	Ofício determinando à 4ª VF/RJ, vinculado ao proc. 0508036-58.2007.4.02.5101, para que consulte a PFN sobre a manutenção do interesse na penhora.	97	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
0005378-74.2014.4.02.5101	MAN.0008.000500-0/2019	Mandado de intimação expedido em 23/10/2019.	80	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
0000115-32.2012.4.02.5101	MAN.0008.000524-5/2019	Mandado de intimação para ciência à parte da expedição do RPV.	76	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0143399-25.2017.4.02.5101	MAN.0008.000523-0/2019	Mandado de intimação à parte com o finalidade de dar ciência do envio do requisitório ao TRF2ª Região.	76	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Cumprir destacar que na data de finalização do presente relatório (06/04/2020) os expedientes acima listados já haviam sido juntados, exceto o relativo ao processo nº 0005378-74.2014.4.02.5101, em que pese ter sido proferido despacho em 14/01/2020, determinando à Secretaria diligenciar para obtenção acerca do cumprimento do mandado expedido MAN.0008.000500-0/2019.

No entanto, havia vinte e duas diligências de expediente em aberto sendo as mais antigas:

Processo	Local do Processo	Expediente/Petição	Local Exp/Pet	Tipo	Tempo Em Dias
0005378-74.2014.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	MAN.0008.000500-0/2019	OJ	Diligência	129
0015064-32.2010.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	MAN.0008.000526-4/2019	OJ	Diligência	119
0127876-70.2017.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	MAN.0008.000536-8/2019	OJ	Diligência	111
0152323-30.2014.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	MAN.0008.000533-4/2019	OJ	Diligência	109
0152323-30.2014.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	MAN.0008.000534-9/2019	OJ	Diligência	109
0008763-30.2014.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	MAN.0008.000535-3/2019	OJ	Diligência	109

Havia, ainda, na data de finalização do presente relatório, um expediente pendente de juntada:

Processo	Local do Processo	Expediente/Petição	Tipo	Tempo Em Dias
Entre com um valor...	Todos	Entre com um valor...	Expediente	<input type="text"/>
0021658-62.2010.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	COP.0008.000007-0/2020	Expediente	11

Por fim, destaca-se que, em que pese o painel de indicadores apontar uma petição aguardando ser juntada em 06/04/2020, verifica-se a ausência de qualquer atraso:

Processo	Local do Processo	Expediente/Petição	Tipo	Tempo Em Dias
Entre com um valor...	Todos	Entre com um valor...	Petição	<input type="text"/>
0013196-82.2011.4.02.5101	08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3000.038494-0	Petição	0

12.5 Processamento entre a Secretaria e o Gabinete de apoio ao Magistrado

Os processos que tenham pedidos de liminar ou de tutela de urgência são verificados pela secretaria e, então, encaminhados para o apoio ao gabinete, que prepara a minuta para encaminhamento ao magistrado.

A Secretaria produz minutas de despacho, decisão e de sentenças padronizadas ou que não necessitem de fundamentação inédita.

Em geral, os processos são analisados pela secretaria e verificados se estão em fase de conclusão para sentença, caso em que encaminhados ao gabinete para conferência e abertura da conclusão.

Nos processos conclusos para despacho as minutas são preparadas pela secretaria, observada a ordem cronológica, e encaminhados para os magistrados.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Há um servidor responsável pela intimação das partes e cumprimento das determinações contidas na sentença. Intimadas as partes, o processo aguarda a apresentação de recurso. Havendo o transcurso do prazo, é certificado o trânsito em julgado e procedida à baixa. Apresentado recurso, a parte é intimada para contrarrazões e posterior encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 68 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os mais antigos.

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0000844-59.1992.4.02.5101	Juízo Deprecante	Aguardando atendimento	24/01/1992	24/01/1992	10238
0000867-05.1992.4.02.5101	Juízo Deprecante	Aguardando atendimento	24/01/1992	24/01/1992	10238
0139386-91.1991.4.02.5101	Juízo Deprecante	Aguardando atendimento	28/01/1992	28/01/1992	10234
0068938-59.1992.4.02.5101	Para todas	Vista	03/04/1995	18/04/1995	9058

	as partes				
0131455-37.1991.4.02.5101	Para todas as partes	Vista	06/04/1995	21/04/1995	9055

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 04/02/2020.

TRF2
Fls 120

12.8 Informações complementares

Na Vara tramitam 4 (quatro) processos físicos ativos, verificados conforme abaixo:

- **0013024-29.2000.4.02.5101** (processo digitalizado) - Trata-se de ação ordinária proposta por servidores públicos em face da União Federal. Sentença proferida em 03/10/2001 (fls. 135/138). Remessa ao TRF da 2ª Região em 19/06/2002 (fl. 171). Negado seguimento ao recurso de apelação e à remessa necessária em 27/02/2003 (fls. 173/174). Suspenso o processo até o julgamento dos embargos à execução, conforme despacho em 04/08/2009 (fl. 212). Despacho, em 13/03/2019, determinando a intimação pessoal da parte autora para ciência do depósito da RPV (fl. 439). Determinado o encaminhamento dos autos ao Setor de digitalização em 06/02/2020, bem como fosse dada vista às partes (fl. 492).

- **0010245-91.2006.4.02.5101** (processo digitalizado e migrado para o e-Proc) - Trata-se de ação ordinária proposta pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca em face de Fundação de Apoio CEFET RJ – FUNCEFET, tendo por objeto à alteração de nome no Registro Geral de Pessoas Jurídicas, bem como danos materiais e morais. Sentença proferida em 10/03/2017 (fls. 1087/1096). Rejeitado embargos de declaração em 10/02/2020 (fls. 1115/1117).

- **0016698-29.2011.4.02.5101** (processo físico) - Processo distribuído por Dependência, em 11/10/2011, para 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo por objeto a cobrança de dívida pública. Decisão, em 17/01/2020, determinando a expedição de alvarás para levantamento dos valores remanescentes depositados, vez que reconhecido como atendidos todos os requerimentos relacionados às diversas penhoras no rosto dos autos concernentes à Clínica de Repouso Valência Ltda.

- **0005353-47.2003.4.02.5101** – O processo se encontra com remessa externa ao setor de digitalização desde 19/06/2018.

Sugestões: - Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12).

- Regularizar todos os processos com prazo de remessa vencido, sendo que os listados no item 12 deverão ser regularizados em 10 dias, uma vez que o prazo de vencimento ultrapassa 9.000 dias (item 12).

Diligenciar acerca da localização do processo nº 0005353-47.2003.4.02.5101 que se encontra com remessa externa ao setor de digitalização desde 19/06/2018 (item 12).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 10/02/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Adalberto Wilson Spier e Diego França de Souza, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 51 itens acautelados no cofre e 63 no armário dentro de uma pasta azul, cujas imagens seguem abaixo.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento / Folha do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0010590-57.2006.4.02.5101	23/08/2018 (fl. 1616)	09 volumes de processos administrativos.	Há registro no Apolo.	Termo de acautelamento sem o nome das partes.
0143788-78.2015.4.02.5101	10/01/2017 (fl. 310)	Envelope fornecido pela CEF para perícia grafotécnica.	Processo migrado para o sistema e-Proc. Havia registro no sistema Apolo, mas não no e-Proc.	Termo de acautelamento sem o nome das partes.
0047984-89.1992.4.02.5101	28/02/2018 (fl. 30)	Mapa.	Há registro no Apolo.	Termo de acautelamento sem o nome das partes.
0006947-86.2009.4.02.5101	14/08/2019 (fls. 1.954 e 1.971)	Ação Civil Pública/ Improbidade – 12 (doze) volumes.	Há registro no Apolo.	Termo de acautelamento sem o nome das partes.
0007380-22.2011.4.02.5101	01/08/2013 (fl. 1.098)	Um (1) DVD.	Há registro no Apolo.	Termo de acautelamento sem o nome das partes

13.1 Há no **sistema Apolo** o total de 135 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 0043383-29.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 13/04/2018 (fl. 701).

Bens: 01 DVD

Localização: não há indicação da localização no Termo de Acautelamento

Andamento processual: Embargos de declaração rejeitados em 30/03/2020 (evento 195).

- 0081447-45.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 19/06/2017 (fl. 522).

Bens: CD, encaminhado pela Petrobrás.

Localização: Cofre da 8ª Vara.

Andamento processual: Sentença proferida em 16/02/2018 (fls. 524/527). Remessa ao TRF 2ª Região em 26/04/2018 (fl. 554).

- 0102776-16.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 08/06/2017 (fl. 161).

Bens: DVD contendo processo administrativo ANS Nº 33910.000896/2016-99.

Localização: Cofre da 8ª Vara.

Andamento processual: Sentença proferida em 26/09/2019. Remessa ao TRF 2ª Região em 17/02/2020 (evento 69).

13.2 Há no **sistema e-Proc** 125 processos com anexos físicos registrados, sendo analisados por amostragem , como se vê:

- 5059413-20.2019.4.02.5101

Data de acautelamento: 02/09/2019 (evento 5).

Bens: 6 DVDs.

Localização: Cofre da 8ª Vara.

Andamento processual: Defesa Prévia anexada (evento 139) em 26/02/2020. Juntada de consulta ao Bacenjud em 23/03/2020 (evento 163).

- 5071130-29.2019.4.02.5101

Data de acautelamento: 25/10/2019 (evento 6).

Bens: Mídia (DVD-R)

Localização: Cofre da 8ª Vara.

Andamento processual: Petição, em 17/02/2020, requerendo a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto da decisão que deferiu a tutela provisória (evento 23). Despacho, em 20/03/2020, mantendo a decisão agravada (evento 24).

- 5017438-18.2019.4.02.5101

Data de acautelamento: 22/08/2019

Bens: Pen-Drive (anexo físico/ evento 244)

Localização: Cofre da 8ª Vara.

Andamento processual: Decisão, em 18/12/2019, (evento 357) ordenando o desfazimento das constrições de indisponibilidade de bens de determinados réus. Embargos de terceiro opostos em 16/03/2020 (evento 383).

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e o Ofício Circular TRF2-OCI-2019/00079 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem

como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (N) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

O livro de reclamações, sugestões e elogios se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR, não havendo qualquer registro.

Não há pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014).

Segundo o questionário pré-correição, complementado pela informação prestada pelo Diretor de Secretaria, por e-mail, foram substituídas, por registros informatizados, as seguintes pastas: a) pasta de controle de frequência dos estagiários;

b) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; c) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; e d) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do artigo 132 da CNCR.

Cumprido destacar que as referidas pastas são salvas no “drive k” da Vara, o que não atende aos critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079

Sugestões: Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) (item 14) e regularizar os livros e pastas substituídos por registros informatizados nos termos da circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada à Av. Rio Branco, 243, Anexo II - 6º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo o Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades.

Os Gabinetes dos Juizes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 20 (vinte) computadores. Todas as máquinas contam com 2 monitores em LCD. Há quatro impressoras instaladas, duas na secretaria do juízo, uma no apoio ao gabinete e uma na sala de audiência.

Registro que no questionário pré-correição o diretor informou que a Vara passou recentemente por uma obra estrutural de renovação, com substituição de quase toda a mobília.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100428-65.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 16 a 20/04/2018**, foi baixado em 26/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15416, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/06338, de 05/09/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar a prolação de decisões e sentenças nos processos conclusos além dos prazos do art. 57, CNCR (item 6.3);”

Informações do Juízo: “Estão sendo priorizados os referidos processos a fim de atender, plenamente e com a celeridade cabível, a presente recomendação”.

- Segunda recomendação: “Intimar a parte autora para devolver o processo nº 0016800-13.1995.4.02.5101 (Ação Ordinária/Servidores públicos, com execução extinta por sentença em 19/12/2017) a devolver os autos físicos retirados em 25/01/2018 e não devolvidos até 28/5/2018 (item 9.7);”

Informações do Juízo: “O referido processo já foi devolvido, digitalizado e encontra-se em tramitação normal na forma eletrônica.”

Terceira recomendação: “Priorizar o julgamento da Ação Popular nº 01481858320154025101 e Ação Civil Pública nº 00859412120154025101, conclusas para sentença em 10/1/17 e 26/6/17, respectivamente (item 10).”

Informações do Juízo: “Tais processos já foram sentenciados e estão em fase de publicação e intimação das partes.”

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Atualmente este Juízo vem encontrando dificuldade apenas no que diz respeito ao número reduzido de servidores, uma vez que há servidor que se aposentou há mais de 4 anos, servidora em licença médica há quase 1 (um) ano e outro servidor se aposentando em alguns dias, sem que haja previsão de lotação de novo servidor.

Vale lembrar que este Juízo foi especializado para Ações de Improbidade Administrativa, o que, por si só, demanda atenção diferenciada na tramitação processual e trabalhos cartorários.”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) O problema com a conclusão vencida remonta às duas últimas correições (PA nº 0100428-65.2018.4.02.0000 e 0900111-05.2016.4.02.0000), havendo, na data de finalização do presente relatório, 126 processos conclusos além dos prazos previstos na CNCR, dentre os quais 6 processos que ultrapassam 1.000 dias de conclusão. Assim, a unidade deverá proferir sentença em todos os processos com conclusão vencida, sendo que os processos elencados no item 9.2 deverão ser julgados em 30 dias (item 9).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 2, 4, 5 e 6 do CNJ (item 4).

- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 e 4 do CNJ para 2018 e 2019, e pendentes da Meta 6 CNJ para 2019, priorizando os processos nºs 0005316-34.2014.4.02.5101 e 0002806-48.2014.4.02.5101 conclusos desde 07/03/2018 e 02/05/2018, respectivamente, e o de nº 0005769-54.1999.4.02.5101 ajuizado em 10/03/1999 (item 4).
- 4) Proferir sentença no processo nº 5010151-38.2018.4.02.5101 concluso além dos prazos previstos no art. 57 da CNCR, bem como verificar se há hipótese de suspensão no processo 0007261-61.2011.4.02.5101, uma vez que não foi localizada, s.m.j. decisão a respeito (item 5).
- 5) Abrir conclusão no processo número 0176444-20.2017.4.02.5101 cuja manifestação do Ministério Público ocorreu em 18/03/2020 (item 5).
- 6) Proferir despacho/decisão no processo nº 0012156-90.1996.4.02.5101, cuja petição data do dia 07/02/2020, bem como verificar se há hipótese para suspensão nos processos nºs 0007475-18.2012.4.02.5101 e 5032962-89.2018.4.02.5101 uma vez que não localizada, s.m.j. decisão a respeito (item 7).
- 7) Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0034329-39.2018.4.02.5101 (item 7).

- 8) Apreciar o requerimento da tramitação sob segredo de justiça nos processos nº 5035684-62.2019.4.02.5101 e 5005157-30.2019.4.02.5101 (item 10).
- 9) Esclarecer a situação da requisição de pagamento nº 19510032808, referente ao processo nº 0080995-98.2018.4.02.5101, uma vez que não localizada cópia nos respectivos autos (item 11).
- 10) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12).
- 11) Regularizar todos os processos com prazo de remessa vencido, sendo que os listados no item 12 deverão ser regularizados em 10 dias, uma vez que o prazo de vencimento ultrapassa 9.000 dias (item 12).
- 12) Diligenciar acerca da localização do processo nº 0005353-47.2003.4.02.5101 que se encontra com remessa externa ao setor de digitalização desde 19/06/2018 (item 12).
- 13) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e o Ofício Circular TRF2-OCI-2019/00079 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual) (item 13).
- 14) Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) (item 14) e regularizar os livros e pastas substituídos por registros informatizados nos termos da circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 14).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula

16.004), e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (mat. 15995) sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V.

TRF2
Fls 127